



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 118/16, para a apresentação de show artístico com a Banda 8 Segundos, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **F. PINHEIRO LOPES - ME**.

Aos Vinte e Três dias do mês de Dezembro do ano de 2.016, o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **F. PINHEIRO LOPES - ME**, CNPJ n.º 12.193.353/0001-34, com sede na Rua Laurindo A. de Castro, n.º 54, Bairro Ponte Alta, na cidade de Aparecida/SP, neste ato representada pelo proprietário Sr. Francisco Pinheiro Lopes, brasileiro, solteiro, produtor musical, portador do CPF n.º 279.280.888-86 e Carteira de Identidade n.º 29.962.016-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Rachide Azen, n.º 271, Bairro Jardim Paraíba, na cidade de Aparecida/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo a Inexigibilidade n.º 005/16 e o Processo Licitatório n.º 187/16; celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de show com a Banda 8 Segundos para apresentação no dia 31 de Dezembro de 2016, a partir das 23h, durante as festividades em comemoração ao réveillon, na Praça da Bandeira. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da **Banda** são os seguintes:

- a) **Data:** 31/12/2016 - (Trinta e Um de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezesseis).
- b) **Local do Show:** Praça da Bandeira.
- c) **Horário Prev. Início:** 23h.
- d) **Cidade:** Cachoeira de Minas/MG.
- e) **Tipo de Evento:** Comemoração das Festividades de Final de Ano, réveillon.
- f) **Duração mínima da apresentação:** 3h (Três Horas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento no valor previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados durante a execução do Contrato;
- d) a CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias junto aos Órgãos competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais, ECAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.2 - Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar fielmente o objeto, atendendo as orientações da secretaria responsável pelos serviços ora contratados;
- b) responsabilizar por todas as despesas com os integrantes da banda, envolvidos na prestação dos serviços (estádias, transporte, encargos sociais e demais exigências das Leis Trabalhistas, entre outros);
- c) é de inteira responsabilidade da CONTRATADA figurinos e cenário para apresentação da banda na execução do serviço ora contratado;
- d) deverá a CONTRATADA apresentar repertório de acordo com a solicitação da Secretaria responsável pela contratação, sendo este pertinente à festividade.
- e) não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.
- f) não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, sendo pago ao Contratado após a realização da apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para a contratação especificada na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07 de Dezembro de 2015, sob a seguinte dotação: **02.09.01.13.392.1301.2.024.339039-312.**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

5.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir qualidade na realização do objeto deste Contrato seguindo o estipulado na Cláusula 01 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura com término em 31 de Dezembro de 2016 ou até o fornecimento total dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA

7.1 – Conforme este contrato, a Contratante deverá providenciar um esquema adequado que garanta a segurança DA CONTRATADA e equipe durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA

8.1 – A Contratada se reserva o direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins e demais itens necessários à apresentação, com antecedência, visando o bom andamento das apresentações e fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.1 – A prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato deverá ser executada, mediante a apresentação de “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOTA FISCAL

10.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá nota fiscal da prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato.

10.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à prestação dos serviços desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 50% (Cinquenta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Dezembro de 2.016.

Pela CONTRATANTE
Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Francisco Pinheiro Lopes
F. PINHEIRO LOPES - ME

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____